



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER LEGISLATIVO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação- CPL

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO Nº: 001/2023

ASSUNTO: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de ADITIVO AO CONTRATO Nº2023011201-CMSJP; oriundo do Processo Licitatório Nº 001/2023, referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS.

CONTRATADA: NUNES GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº: 47.758.997/0001-07

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta assessoria técnica o 1º **TERMO ADITIVO**:

- O presente Termo Aditivo, objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DA JUSTIFICATIVA:

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 31/12/2023, necessitando assim ser prorrogado até 31/12/2024, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada. Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor. Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadequações que poderiam nos gerar custos;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão tem apenas 12 (doze meses), sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado. Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual.

DA LEGISLAÇÃO:

- Lei nº 8.666/93;
- Constituição Federal;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER LEGISLATIVO

- Lei 10.520/02.

MANIFESTA-SE, portanto:

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA**, prosseguimento do processo, conforme os termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013.

É o Parecer, S.M.J.

São João de Pirabas, 29 de dezembro de 2023.

OSVALDO VINÍCIUS FORTES DA COSTA
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO